

OFI.NII.112019.8392

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2019

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: ILMO. SR. EDUARDO FORTUNATO BIM

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN TRECHO 2, EDIFÍCIO SEDE DO IBAMA, CAIXA POSTAL NO. 09566, BRASÍLIA/DF

CEP: 70818-900

À

CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE

A/C: GIAN GABRIEL GUGLIEMELLI

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE

CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES - RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO MINAS, 12º ANDAR, GABINETE DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO À SAÚDE SERRA VERDE BELO HORIZONTE / MG

CEP: 31630-901

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA - MG

A/C: ILMO. SR. MÁRIO ANTÔNIO COELHO E

PREFEITO DE BARRA LONGA

ENDEREÇO: RUA MATIAS BARBOSA, 40 - CENTRO, BARRA LONGA

c/c: SRA. RAQUEL APARECIDA GOMES GONÇALVES – SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: PLANO DE AÇÃO EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA

Ilmos. Senhores,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, se manifestar com relação ao plano de ações de saúde que foi proposto pelo município de Barra Longa à Fundação Renova, considerando o seguinte:

Uma proposta de plano de ação em saúde foi apresentada pelo município de Barra Longa para a Câmara Técnica de Saúde, no ano de 2018 e a Câmara Técnica solicitou deliberação deste Plano junto ao CIF sem a prévia discussão com a Fundação Renova sobre o conteúdo técnico do plano.

O CIF deliberou pela execução de ações do plano, com ressalvas, e orientou que os pontos em aberto deveriam ser discutidos entre o município e a Fundação Renova, conforme Deliberação CIF 252 (anexo 1).

Em atendimento à deliberação do CIF foram realizadas 3 reuniões entre a Fundação Renova e o município, nos dias 02 de abril, 02 de maio e 24 de maio de 2019 na presença de representantes da CT Saúde, dos atingidos e da Secretaria Estadual de Saúde (registros nos anexos 2, 3 e 4) onde foram acordadas ações. No entanto, mesmo após 3 reuniões ocorridas, ainda restaram pontos a serem concluídos, dentre os quais, a definição do o modelo de contratação de recursos humanos que será adotado pelo município, uma vez que o município não pode receber repasse devido a Lei de Responsabilidade Fiscal e o quantitativo de profissionais, com as devidas justificativas fundamentadas nos termos das políticas públicas das especialidades médicas a serem complementadas através do modelo de consórcio público previsto pelo município.

Os planos de ação são instrumentos necessários para a execução das ações de saúde da Fundação Renova nos municípios e estão descritos da Deliberação CIF 219 (anexo 5).

A Fundação Renova enviou para o município de Barra Longa um ofício em 18 de junho de 2019 (anexo 6) solicitando posicionamento sobre modelo de contratação que seria adotado pelo município. Não obtendo resposta oficial do município, a Fundação Renova enviou um segundo ofício em 18 de setembro de 2019 reiterando a solicitação (anexo 7).

O município de Barra Longa respondeu em 20 de setembro de 2019 (anexo 8) informando que estaria aguardando o posicionamento do Tribunal de Contas de Minas Gerais (posicionamento este solicitado pelo município em 17 de julho de 2019 - anexo 9).

Mais um ofício foi enviado para o município em 4 de outubro de 2019, expondo em resposta que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais -TCE/MG, por não ser um órgão consultivo, talvez não emita parecer sobre a consulta feita pelo Ilmo. Sr. Prefeito e, por essa razão, seria necessário a manifestação do município.

O município respondeu em 15 de outubro (anexo 10) com a informação de que aguardaria resposta da TCE/MG e solicitou sugestão de alternativa por parte da Fundação Renova. Diante desta resposta, a Fundação Renova propõe a seguinte forma de contratação de recursos humanos:

- a. Firmar acordo de cooperação com o município de Barra Longa nos termos da Lei 13.019/2014¹, para viabilizar a infraestrutura necessária para atuação dos profissionais no território;
- b. Estabelecer um edital de chamamento de entidades de natureza privada sem fins lucrativos, inscritas no SUS e no SUAS, para conduzir o processo seletivo pela Fundação Renova, - atendendo a especificidade dos municípios impedidos pelas normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal - que deverão contratar profissionais e disponibilizá-los para os municípios atingidos;
- c. Cada entidade selecionada firma, então, acordos de cooperação com o correspondente município de atuação nos termos da Lei 13.019/2014 para viabilizar ações sociais e de saúde no território;
- d. A Fundação Renova passa a figurar no acordo como interveniente pagador;
- e. A execução dos acordos de cooperação deve ser acompanhada pelo Comitê Interfederativo e pelas Câmaras Técnicas de monitoramento e avaliação constituídas no âmbito de cada Programa, permitindo a prestação de contas e apreciação delas, caminho para quitação de obrigações da Fundação, da Samarco e da Vale e BHP (cláusula 06, incisos XX, XXI, XXIII, XXV, e XXVII do TTAC).

A proposta deste modelo de contratação demanda análise jurídica por parte dos municípios, mas pode ser alternativa viável para os municípios que sinalizaram a impossibilidade de receberem repasse financeiro direto da Fundação Renova, com base na LRF. A referida proposta foi enviada para a MPF, MPT, Sedese, Setades, CTOS, CT Saúde, CIF E MDS para conhecimento e análise em 13 de novembro de 2019 (anexo 11).

¹ Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Neste contexto, necessário dizer que a **FUNDAÇÃO RENOVA**, em cumprimento as cláusulas 54 a 58 (Programa de Proteção Social) e 106 a 112 (Programa de Saúde), todas do TTAC, mantém, no município de Barra Longa, profissionais contratados pela empresa Contexto, complementando os serviços de saúde municipais. No entanto, o MP/MG, por meio de Ação Civil Pública, solicitou a finalização do contrato com a Contexto e que os recursos para contratação de profissionais complementados pela FR fossem disponibilizados para contratação por parte dos municípios e, por esse motivo, o referido contrato que se encerrará no mês de dezembro do ano corrente, será prorrogado por 6 meses, tempo necessário para que os municípios de Mariana e Barra Longa procedam com a contratação com recursos disponibilizados pela Fundação Renova.

A Fundação Renova vem adotando as medidas cabíveis para implementação do plano de reparação das ações de saúde junto ao município de Barra Longa, tendo até o dia 14 de janeiro de 2019, realizado reuniões em Barra Longa entre Fundação Renova, CT-Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Secretaria Municipal de Saúde de Barra Longa, Comissão de Atingidos e Assessoria Técnica para avaliação e validação dos encaminhamentos ainda pendentes do Plano, definido ações, no entanto aguarda definição do modelo para seleção e contratação dos recursos humanos que será adotado pelo e informações, por parte do município, para conclusão do plano de trabalho acordado e formalização do Termo de Parceria entre as partes.

A **FUNDAÇÃO RENOVA** permanece à disposição para esclarecer quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



WAGNER ELISIO TONON
GERENTE DOS PROGRAMAS DE SAÚDE E DE PROTEÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENOVA

ANEXOS

ANEXO 1: DELIBERAÇÃO CIF 252

ANEXO 2: REGISTRO REUNIÃO 02 DE ABRIL

ANEXO 3: REGISTRO REUNIÃO 02 DE MAIO

ANEXO 4: REGISTRO REUNIÃO 24 DE MAIO

ANEXO 5: DELIBERAÇÃO CIF 219

ANEXO 6: OFÍCIO DA FUNDAÇÃO RENOVA EM 18 DE JUNHO DE 2019

ANEXO 7: OFÍCIO DA FUNDAÇÃO RENOVA EM 18 DE SETEMBRO DE 2019

ANEXO 8: OFÍCIO DO MUNICÍPIO EM 20 DE SETEMBRO DE 2019

ANEXO 9: SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO AO TCE/MG

ANEXO 10: OFÍCIO DO MUNICÍPIO EM 15 DE OUTUBRO

ANEXO 11: OFÍCIO DA FUNDAÇÃO RENOVA PARA CTSÁUDE SOBRE O MODELO DE
CONTRATAÇÃO